



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE - Ordinária
ESTADO DE MINAS GERAIS - Comissão de Poderes
LEGISLATURA: 2025-2028 Emitir Preen
Em 12/05/26

REQUERIMENTO Nº 032/2026

Exmo. Sr. Presidente,

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Prefeito de Nanuque, e à **Secretaria Municipal de Saúde, solicitando:**

1. Informações detalhadas sobre a execução da **Lei Municipal nº 2.360/2017**, que regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no município de Nanuque;
2. Esclarecimento formal sobre:
 - os critérios atualmente adotados para concessão ou negativa do benefício;
 - prazos de análise e liberação;
3. Informar se há previsão de regulamentação complementar, atualização normativa ou adequação da legislação municipal à Lei Federal nº 15.390/2026;
4. Caso a Lei Municipal nº 2.360/2017 não esteja sendo executada integralmente:
 - apresentar justificativa técnica e jurídica detalhada;
 - informar prazo imediato para regularização e pleno cumprimento da legislação.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo apurar o efetivo cumprimento da Lei Municipal nº 2.360/2017, que garante o auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), direito essencial para pacientes que necessitam de atendimento fora do município.

Entretanto, é de conhecimento público e recorrente nas demandas da população que o benefício não vem sendo concedido conforme previsto em lei, o que compromete diretamente o acesso à saúde e impõe ônus indevido a cidadãos em situação de vulnerabilidade.

A situação se agrava diante da recente sanção da Lei 15.390/2026, que elevou o TFD ao status de lei federal, reforçando a obrigatoriedade de custeio pelo poder público no âmbito do SUS, especialmente quanto a transporte, alimentação e hospedagem, quando inexistente o tratamento no município de origem.

Dessa forma, não se trata mais de opção administrativa, mas de cumprimento obrigatório de norma municipal vigente, agora reforçada por legislação federal, sob pena de violação aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana. Ressalta-se que a omissão na execução da política pública pode caracterizar:

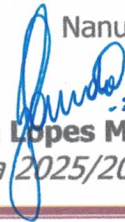
Infração administrativa por descumprimento de lei vigente, ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação aplicável, possível responsabilização junto aos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e o Ministério Público.

Diante disso, fica expressamente consignado que, não haja comprovação do cumprimento da Lei Municipal nº 2.360/2017, transparência nos dados solicitados e definição concreta de regularização do serviço, serão adotadas as seguintes medidas:

- encaminhamento de representação formal ao TCE-MG;
- provocação do Ministério Público para apuração de eventual omissão e violação de direitos;
- adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando garantir o cumprimento da legislação e o direito da população.

Trata-se de uma pauta sensível, que envolve saúde, dignidade e acesso a tratamento, não sendo admissível a inércia do Poder Executivo diante de legislação vigente.

Nanuque, Sala das Sessões  de maio de 2026.

Lualga Lopes Miranda  **MATÉRIA APRESENTADA**
Vereadora 2025/2028 – MDR **SESSÃO 14ª ORDINÁRIA**
Em 12/05/26